ssinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	am dov hr/spede e informe o códido. FRE59100-2EE38AOC-71ACEC37-8EBEC669
Este documento foi assinado digitalm	ite httn://consulta toe am nov hr/sped
ш	iferência acesse o si

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº605/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11751/2019. Apensos: Processo nº 10431/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Alex Goncalves Fontes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1863/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Alex Goncalves Fontes, responsável pela Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no curso do exercício 2018, conforme o art. 22, inciso II, c/c art. 24, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Alex Goncalves Fontes no valor de R\$ 2.500,00, com fulcro no art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VII, Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face do disposto nos itens 34 e 39, supra, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	30100_2FE38400_7140FF037_8FRF0660
ΖA	š
OUZA.	ц
ၓ	ځ
Ы	7
Ō	ñ
30S0 I	in it
RR	
BA	5
DAO BA	مامرام
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA	no o códico
or JO	7
ď	'n
ä	0
<u>Ĕ</u>	مام
jŧa	/60
ĕ̈́	į
g	Ś
Sin	8
as	ģ
ō	4
윧	1
me	ç
docur	//
ğ	++0
Este	4
ш	0
	0000
	nferência ac
	٠,٠
	ŝ
	pfe

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃ	
Proc. Nº	

Proc. No	
Fls. N⁰	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº605/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à origem:
 - a) Quanto à observância dos recolhimentos de tributos municipais;
 - **b)** Que envie nas próximas prestações de contas anuais, a legislação atualizada do subsídio dos Vereadores;
 - c) Que cumpra o artigo 48-A, I, da LRF.
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção do TCE/AM que acrescente no Plano de Auditoria às matérias trazidas como determinação à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, "b" da Lei nº 2.423/96.
- 10.5. Notificar o Sr. Alex Goncalves Fontes, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, à época, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral